



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Divisão de Processos**

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna  
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



Para: Secretário Municipal de Governo,

Senhor Secretário Municipal de Governo,

Solicitamos providências de Vossa Senhoria no sentido de ser (em) adquirido (s) o (s) material (is) ou contratado (s) o (s) serviço (s) abaixo discriminados:

---

**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Absorvente Íntimo, para atender as alunas da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2023.**

---

A despesa em referência correrá à conta do Programa de Trabalho nº 20.07.12.361.0040.2.081 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.99, do Orçamento de 2023.

Casimiro de Abreu, 10 de novembro de 2022.

**Adriana Pinto Sarzedas Ribeiro**

Matrícula 896

Diretora do Departamento de Infraestrutura

À Secretaria de Governo para verificar as  
Especificações dos itens e para cotação de preços.

**AUTORIZO A TRAMITAÇÃO**

**Gracener Alves de Oliveira**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 1115/2021

**Ramon Dias Gidalte**  
Prefeito Municipal



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna  
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



### JUSTIFICATIVA

Justificamos tal solicitação, planejando oferecer as alunas da Rede Municipal de Ensino, recursos para desenvolverem suas atividades escolares de forma digna e saudável.

No Brasil, crianças e adolescentes que menstruam, ou mesmo pessoas maiores de idade, em fase menstrual, tem seus direitos violados, sobretudo ao acesso à escola de qualidade por viverem na faixa de pobreza. Cerca de 90% das pessoas que, passarão de 03 (três) a 07(sete) anos da vida escolar menstruando, e a falta de acesso aos insumos básicos de menstruação (absorventes descartáveis), faz com que essas pessoas percam de 45 a 60 aulas de cada ano letivo provenientes dessa falta.

Cumpre informar que dispomos do processo 869/2022, que trataria desse fornecimento, porém a empresa detentora da ata solicitou reequilíbrio. Tendo em vista que não foi realizado instrumento contratual para esta aquisição, não tivemos possibilidade de atender à solicitação. Verificamos que o valor encontra-se defasado, por isso estamos tramitando com o cancelamento da referida ata, sendo necessária a abertura de novo procedimento licitatório.

Por tanto, consideramos de suma importância esta aquisição, para que possamos oferecer bem-estar, saúde e conforto às alunas, estimulando e promovendo a garantia de qualidade no atendimento.

Casimiro de Abreu, 10 de novembro de 2022.

**GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA 1115/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Divisão de Processos**

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna  
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



**TERMO DE REFERÊNCIA N° 050/2022**

**1. OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição, por meio de **REGISTRO DE PREÇOS DE ABSORVENTES ÍNTIMO**, para oferecer as alunas da Rede Municipal de Ensino.

**2. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS:**

2.1. Os objetos se classificam como bem comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência.

**3. LICITAÇÃO:**

**3.1** - A contratação será por meio de licitação na modalidade **Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços**;

**3.2** - O tipo de licitação é o **menor preço**;

**3.3** - A adjudicação será por **item**;

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

4.2 - Programa de trabalho nº: 20.07.12.361.0040.2.081;

4.3 - Elemento de despesa nº: 3.3.90.30.99;

**5. MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA:**

Justificamos tal solicitação, planejando oferecer as alunas da Rede Municipal de Ensino, recursos para desenvolverem suas atividades escolares de forma digna e saudável.

No Brasil, crianças e adolescentes que menstruam, ou mesmo pessoas maiores de idade, em fase menstrual, tem seus direitos violados, sobretudo ao acesso à escola de qualidade por viverem na faixa de pobreza. Cerca de 90% das pessoas que, passarão de 03 (três) a 07(sete) anos da vida escolar menstruando, e a falta de acesso aos insumos básicos de menstruação (absorventes descartáveis), faz com que essas pessoas percam de 45 a 60 aulas de cada ano letivo provenientes dessa falta. Cumpre informar que dispomos do processo 869/2022, que trataria desse fornecimento, porém a empresa detentora da ata solicitou reequilíbrio. Tendo em vista que não foi realizado instrumento contratual para esta aquisição, não tivemos possibilidade de atender à solicitação. Verificamos que o valor encontra-se defasado, por isso estamos tramitando com o cancelamento da referida ata, sendo necessária a abertura de novo procedimento licitatório.

Por tanto, consideramos de suma importância esta aquisição, para que possamos oferecer bem-estar, saúde e conforto às alunas, estimulando e promovendo a garantia de qualidade no atendimento;

5.2. A técnica quantitativa utilizada nesta aquisição foi baseada no levantamento feito pela equipe do Departamento de Infraestrutura Escolar (quantidade de alunas a serem assistidas x pacotes por mês x meses por ano).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Divisão de Processos**

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna  
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



**6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QUANT.
1	Absorvente higiênico com abas, formato anatômico que se adapta ao corpo, cobertura antiumidade, barreiras antivazamentos, centro anatômico de absorção cobertura suave como algodão. Pacote com 08 (oito) unidades, fornecer o produto com embalagem vedada para que não comprometa a qualidade do produto e data de validade estampada na embalagem.	Pacotes	32.280

**7 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:**

**7.1 – Forma de Contratação:**

7.1.1 – Por se tratar de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, o mesmo deverá ter validade de 12 meses;

**7.2. Prazo de entrega:**

7.2.1. O prazo para entrega será de 15 (quinze) dias, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da data da assinatura da Autorização de Fornecimento;

7.2.2. Quando solicitados em caráter de urgência, a entrega deverá acontecer em sua totalidade pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O referido prazo começará a fluir a partir da data da assinatura da Autorização de Fornecimento;

7.2.3. A Contratada deverá comunicar, formalmente, a Contratante com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega de todos os materiais;

**7.3. Local de entrega:**

7.3.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no Depósito da SEMED, com acompanhamento do Almoxarifado Central, localizado a Rua Matias Neto, s/n Loteamento Pedro Rattes Bastos - Casimiro de Abreu das 09h às 16h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados;

7.3.2. A CONTRATADA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista de entrega dos itens, deverá contatar o Departamento de Infraestrutura Escolar, a fim de programar sua entrega, através do telefone (22) 2778-2034, Ramal 221.

7.3.3. Fica resguardada junto à Contratada a possibilidade de as entregas serem reprogramadas para serem feitas diretamente nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme o ÓRGÃO SOLICITANTE julgar mais conveniente.

**7.4. Condições de entrega:**

7.4.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna  
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



7.4.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.4.3. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.4.4. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.4.5. Caberá ao licitante vencedor, arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do (s) material (is) a ser (em) substituído (s);

7.4.6. O (s) itens deverá (ão) ser entregue (s) acondicionado (s) em embalagem própria para cada material;

7.4.7. O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o material (is) entregue (s), se esse (s) não estiver (em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

7.4.8. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;

7.4.9. A entrega será fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria e ainda disponibilidade orçamentária da mesma.

### **7.5 – Prazo de validade dos Produtos:**

7.5.1 - Os produtos deverão ter no mínimo **1 (um) ano** de seu prazo máximo de validade estipulado pelo fabricante, salvo exceções que forem devidamente comprovadas por parte do fabricante do item, contados da data efetiva da entrega. 8.078 de 11/09/1990.

### **8 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

8.1 – A gestão do contrato decorrente deste termo caberá aos servidores a serem designados formalmente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como responsável;

8.2 – A fiscalização da contratação caberá aos servidores a serem formalmente designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria, o qual adotará os seguintes procedimentos para atestação da nota fiscal que vier a ser emitida:

8.2.1 – Quantidade entregue;

8.2.2 – Especificação do material;

8.2.3 – Testes necessários para possibilitar a atestação;

8.3 – Ficam reservados ao **GESTOR DO CONTRATO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **ÓRGÃO CONTRATANTE** ou modificação da contratação;

8.4 – As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do setor de processos da SEMED, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna  
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



8.5 – A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

8.6 – A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **ÓRGÃO CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **ÓRGÃO CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **ÓRGÃO CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades;

### **9 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

9.1 – O recebimento provisório do objeto será efetuado pela Equipe do Setor de Nutrição Escolar da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8666/93.

9.2 – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelos fiscais do contrato designados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas neste Termo.

9.3 – Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

9.4 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a **CONTRATADA**, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

9.5 – O aceite/aprovação dos produtos pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

### **10 - FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

10.2. A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

10.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a prestação dos serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

10.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhado para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

10.6. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna  
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



10.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal N° 8.211, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

10.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

10.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

10.10. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2011, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

10.11. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros ficam suspensos o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

### **11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

11.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

11.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

11.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

11.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconvenientes e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

11.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

11.8. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

11.9. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

11.10. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Divisão de Processos**

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna  
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



11.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

11.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end, tel., fax, e-mail).

11.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

11.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

11.15. Apresentar ao Contratante, junto com a (s) nota (s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

11.16. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

11.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais

11.18. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

11.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

11.20. O Município e o Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

**12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Divisão de Processos**

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna  
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



**13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**13.1-** Qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

**14- SANÇÕES:**

**14.1 -** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação são aquelas previstas no Instrumento Contratual e na Lei Federal nº. 8.666/93.

**15. - CONTRATAÇÃO:**

**15.1 –** A aquisição por meio deste Registro de Preços tem por planejamento a emissão de 2 (duas) Autorizações de Fornecimento, com vigência estimada para 180 (cento e oitenta) dias, cujo o prazo, local e condições de entrega deverá obedecer ao estabelecido no item 7 deste Termo de Referência.

**15.2 -** Ressalta-se a possibilidade de modificação deste planejamento, uma vez que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Casimiro de Abreu, 10 de novembro de 2022.

**Kalliny Miranda Costa Tinoco**  
**Responsável pela Elaboração do Termo de Referência**  
**Matricula 6102**

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, aprovo o presente Termo de Referência.

**Gracenir Alves de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Portaria 1115/2021**